

Parecer nº 5/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0051568/2025-02

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – CIGRES		CPF/CNPJ: 18.155.720/0001-91
Endereço: Rua Alvim Couto		Bairro: Centro
Município: Águas Formosas	UF: Minas Gerais	CEP: 39.880-000
Telefone: (33) 98844-2755	E-mail: cisgresambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Município de Machacalis		CPF/CNPJ: 18.404.921/0001-85
Endereço: Rua Juscelino Kubistchek		Bairro: Centro
Município: Machacalis	UF: Minas Gerais	CEP: 39.873-000
Telefone: (33) 98844-2755	E-mail: cisgresambiental@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Monte Verde	Área Total (ha): 5,1197
Registro nº: 6297	Município/UF: Machacalis-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3138906-BC3D.78AD.A661.4D22.8C64.22AC.FAE7.4AE8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	35	indivíduos

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, Zona 24K, WGS84)	
			X	Y
-----	-----	-----	-----	-----

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----	-----	-----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-----	-----	-----	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/02/2026.

Data da vistoria: Procedimento dispensado de vistoria conforme Memorando-Circular nº 004/2021/IEF/DCMG (Processo SEI nº 2100.01.0001334/2020-81).

Data de solicitação de informações complementares: 05/03/2026.

Data do recebimento de informações complementares: 15/03/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 16/03/2026.

Projeto do SINAFLOR: 23140614.

Quanto aos impedimentos legais: Em consulta ao Sistema Controle de Autos (CAP) realizada em 05/03/2026, foram 02 autos de infração lavrados em nome da empresa requerente e 08 autos de infração em nome da empresa proprietária do imóvel. Após verificação das coordenadas geográficas informados nos autos, apenas duas infrações são na área objeto do empreendimento, mas não está relacionado à intervenções realizadas na área, trata-se de funcionar atividade sem a devida licença ambiental.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para ao Corte ou aproveitamento de 35 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso declarado de 103665 m³ de lenha de essência nativa e 4,6433 m³ de madeira de essência nativa, em 3,0 hectares, sendo pretendido com a intervenção requerida a instalação de aterro sanitário de pequeno porte no interior da Fazenda Sítio Monte Verde, localizada no município de Machacalis-MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(X) Sim () Não

Se sim, qual(is): *Tabebuia aurea* (Ipê amarelo). Espécie objeto de proteção especial de acordo a Lei Estadual nº 20.308/2012.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal declarada nos CARs dos imóveis:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não, densidade calculada: 35 indivíduos / 3,0 ha = 11,67 indivíduos/hectare.

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: Foram recolhidos os DAEs nº 14.013668357-43 e nº 14.013736977-76, em

13/11/2025 e 11/03/2026, respectivamente, que totalizam o valor de R\$ 735,32 referente à taxa de expediente emitida com base na área de intervenção de 3,0 ha.

Taxa florestal: Foram recolhidos os DAEs nº 29.013668363-57 e 29.013736943-25, em 13/11/2025 e 11/03/2026, respectivamente, que totalizam o valor de R\$ 335,40 referente à taxa de Florestal emitida com base na volumetria total declarada de 15,0098 m³, sendo que 10,3665 m³ se referem ao produto florestal do tipo lenha e 4,6433 m³ se referem ao produto florestal do tipo madeira, ambas de essências nativas.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,0 ha, localizada na propriedade Sítio Monte Verde, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

OBS: Este parecer é meramente opinativo, de forma que as considerações técnicas descritas deverão ser apreciadas pelo Supervisor da URFBio.

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo, não acobertando intervenção ambiental em áreas de preservação permanente ou reserva legal.*

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Considerando o indeferimento do presente requerimento para intervenção ambiental, não há que se falar em cumprimento da reposição florestal neste parecer.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Leonidas Soares Murta Júnior

MASP: 1402435-0



Documento assinado eletronicamente por **Leonidas Soares Murta Júnior**, Servidor (a) Público (a), em 16/03/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135362384** e o código CRC **64741F7E**.